

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **080321.01/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **020/2020**

TERMO DE CONTRATO Nº **D/SEMUS/020/2021**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SENHOR **MARCIO RODRIGUES CHAVES**.

O Município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede na Av. 1 de maio, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.337/0001-12**, neste ato representado pela Sr.^a Marianna Dias Sousa, nomeado pela Portaria nº **015/2021**, de **04/01/2021**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o senhor **Marcio Rodrigues Chaves**, inscrito no CPF sob o nº **86176501334**, residente na Rua João Gomes Carlota, nº. S/N, Bairro Waldir Filho, CEP: 65.718.000, Município de Lagoa Grande do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo nº **080321.01/2021**, e o resultado final da **Dispensa de Licitação nº 020/2021** com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de veiculação de anúncios em carro de som com o objetivo de divulgar as ações de prevenção e conscientização ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 destinado a atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada em 17/03/2021, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir de 05/04/2021, até 05/04/2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura. Conforme a seguinte dotação:

| | |
|---------------------------------|--|
| ÓRGÃO: | 05 – Secretaria Municipal de Saúde |
| UNIDADE ORÇAMENTARIA: | 0501 – Secretaria Municipal de Saúde |
| FUNÇÃO: | 12 – Saúde |
| SUB FUNÇÃO: | 122 – Administração Geral |
| PROGRAMA: | 0002 – Apoio Administrativo |
| PROJETO ATIVIDADE: | 2.008 – Manutenção e Func. da Rede Municipal de Saúde |
| CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: | 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Física |
| FONTE DE RECURSO: | 0102000000 – Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde. |
| VALOR DISPONÍVEL: | R\$ 200.000,00 |
| VALOR REFORÇADO: | R\$ 0,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Sendo o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por hora trabalhada, em um total de 500 horas

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se obrigações da CONTRATADO:

- prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;

- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer ao CONTRATADO, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

O não cumprimento, por parte do CONTRATADO, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará o CONTRATADO sujeito as seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a

favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

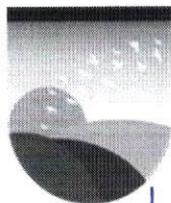
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no respectivo Diário Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Estando de comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Pedra (MA) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de **Lagoa Grande do Maranhão (MA)**, 05 de abril de 2021



Marianna Dias Sousa

Marianna Dias Sousa
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº 051.309.913-11
Portaria nº 015/2021
Pela CONTRATANTE

Marcio Rodrigues Chaves

Marcio Rodrigues Chaves
CPF 861.765.01-334
Pela CONTRATADA

Testemunhas

1. *[Signature]*
CPF: 051.764.593-96

2. *[Signature]*
CPF: 039.400.654-20



BRANCO

BRANCO